



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, representada pelo excelentíssimo Senhor presidente, Vereador **JOSÉ HUGO DA SILVA** a partir de agora denominada, simplesmente “**CÂMARA**”, sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar, a abertura de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em estrito cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente aviso manifesta o interesse da Administração em **obter propostas adicionais de eventuais interessados** para o seguinte **Objeto**: contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de pontos de energia elétrica para instalação de letreiros e refletores, com fornecimento de materiais e ferramentas necessários para a execução, na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação e seus anexos, conforme os seguintes termos e procedimentos relacionados:

REQUISITANTE/SETOR: Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do **artigo 75, inciso I, § 3º; Lei Complementar nº 123/06 e Resolução nº 11/2025**, de 17 de junho de 2025, link https://camaraonline.org/cm_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=11%2F2025&author=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana de Parnaíba-SP.

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação	Dia 11/06/2026
Referência de Horário	De Brasília
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação	compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação caso o fornecedor interessado, prefira protocolar os documentos a enviá-los por e-mail.	Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico – Santana de Parnaíba/SP.
Link para obtenção do Aviso e seus anexos	www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br

PREFERENCIAL PARA ME/EPP: (Sim)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 46.832,87 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), para custear futura contratação em tela, conforme subitem 9.3 do Termo de Referência – Anexo I.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de pontos de energia elétrica para instalação de letreiros e refletores, com fornecimento de materiais e ferramentas necessários para a execução, na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Presencial e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial, pois não será realizada por plataformas eletrônicas de compras), e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa os fornecedores interessados que atendem os requisitos para a contratação.

2.2. Os fornecedores interessados deverão elaborar as propostas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, conforme o Anexo II, contendo:

- a) as especificações completas dos itens
- b) preços unitários e totais, conforme tabela constante no item
- c) a(s) marca(s) (é obrigatório em caso de fornecimento de materiais)
- d) razão social
- e) endereço completo (Rua/nº/Av/Bairro/CEP/Município/Estado)
- f) nº do CNPJ/MF e/ou CARIMBO CNPJ
- g) telefone
- h) e-mail corporativo para envio da Requisição de Compras
- i) Responsável pela elaboração da proposta (nome legível)
- j) Cargo/Função do emitente
- k) pessoa responsável para contato
- l) dados bancários

2.3. Nos valores deverão estar inclusos os preços unitários e totais, com a(s) marca(s) de todos os itens, se couber, contendo ainda os custos operacionais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

VISITA TÉCNICA

2.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.



2.5. O agendamento deverá ser realizado por e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br, até o último dia útil anterior à data da disputa.

2.6. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.7. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.8. A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

2.9. O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. A proponente que não realizar Visita Técnica, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para fornecimento/execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

2.11. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor valor global para a contratação, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.5.1. Contiver vícios insanáveis;

3.5.2. Não obedecer às especificações técnicas descritas neste aviso ou em seus anexos;

3.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

3.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

3.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Câmara.

3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, **será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar, o envio dos documentos de habilitação.**

4.2. O prazo para o envio dos documentos solicitados será de **até 24 (vinte) horas**, a contar da solicitação encaminhada via e-mail. Será enviada a solicitação no e-mail em que o fornecedor encaminhou a proposta. **Sujeito a desclassificação, caso não envie os documentos de habilitação no tempo determinado.**

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNIA - CNJ);
- d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Cadastro de Contas Julgadas Irregulares - CADIRREG.

4.4. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

4.4.1 Para Habilitação Jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;

c1) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra "c" anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2 Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) a **inscrição no Cadastro** de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) (**CND**) - a regularidade relativa à Fazenda Federal (Seguridade Social), mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) (**FGTS**) - a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) (**CNDT**) - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Declaração que está em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada – Anexo III).

4.4.3 Outras Comprovações:

- a) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto deste Termo e das exigências deste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial) e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal (Declaração Unificada – Anexo III).
- b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Declaração Unificada – Anexo III).
- c) Declaração que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada – Anexo III).

- d) Caso realizada a Visita Técnica, Atestado de Visita Técnica (Anexo IV).
- e) Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica (Anexo V).
- f) Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo VI) – Entrega Facultativa

4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial).

4.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba – SP, após obter o fornecedor que ofertou a melhor proposta e a autorização da dispensa, formalizará a contratação por meio de Contrato, cuja minuta contendo as cláusulas a serem pactuadas se encontra anexa a este aviso de contratação direta (dispensa de licitação).

5.2. O Contrato deverá ser assinado em **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação a ser realizada pela Câmara, podendo ser prorrogado por até igual período devidamente justificado pela Contratada e desde que aceito pela administração. A Câmara poderá realizar, por telefonema ou outra forma eficaz, a convocação.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

5.3. A contratada deverá proceder à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) e encaminhá-la à Câmara Municipal para comprovação e início regular das atividades.

5.4. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Câmara, nos moldes do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.6. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar o registro ou a certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou, em plena validade, conforme súmula nº 49 – TCE/SP.

5.6.1. A empresa deverá indicar e comprovar a vinculação de profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo o responsável técnico, com registro ativo e em situação regular junto ao referido Conselho.

5.6.2. Nos termos do art. 67, III da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a empresa no ato da assinatura do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e/ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCE/SP).

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

6.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

6.2.3. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O ato de Autorização desta Contratação Direta será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba no endereço eletrônico www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda da contratação diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara.

7.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Proposta Comercial

ANEXO III - Declaração Unificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV - Visita Técnica

ANEXO V - Declaração de não realização de visita técnica

ANEXO VI - Dados Cadastrais

ANEXO VII - Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP.

Santana de Parnaíba, 8 de junho de 2026.

José Hugo da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1ª Atualização (com valor estimado para a contratação)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de instalação de pontos de energia elétrica, com fornecimento de materiais e ferramentas**, na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Este documento está pautado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 018/2026 e nas legislações aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de pontos de energia elétrica para instalação de letreiros e refletores, com fornecimento de materiais e ferramentas necessários para a execução, na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

1.2. Os pontos de energia elétrica a serem instalados deverão abranger a parte externa e arredores do novo prédio da Câmara, de forma a viabilizar a futura instalação de letreiros luminosos na parte superior das fachadas externas frontal e posterior do prédio, bem como a futura instalação de refletores LED no entorno da edificação, incluindo o fornecimento dos materiais e ferramentas necessárias para a execução, como tomadas, fiação, conduítes/eletrodutos, disjuntores, interruptores e demais necessários.

1.3. Os materiais a serem empregados devem ser de 1ª linha, com qualidade e durabilidade atestadas e/ou amplamente reconhecidas pelo mercado, visando o uso prolongado e de modo a evitar manutenções, reposições ou desgastes precoces por má qualidade do material empregado, gerando custos prematuros adicionais ao erário público.

Descrição dos serviços e quantitativos

Código da Tabela de Referência	Tabela de Referência	Descrição do Objeto/Serviço	Qtde.	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
	“Nome da Tabela de Referência”	“Descrever todos os itens necessários a execução do serviço, conforme tabela de Referência”			R\$	R\$
Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – Percentual máximo de referência, o BDI de 25,84% (vinte e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), em conformidade com as legislações aplicáveis, especialmente o Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).						%
Valor Total						R\$

1.4. O objeto possui natureza de serviço **não contínuo**, sendo classificado como **serviço comum de engenharia**, conforme art. 6º, XXI, “a” e XVII, da Lei nº 14.133/2021, visto que as ações/adequações necessárias são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, envolvendo a execução de serviços de instalação elétrica que demandam responsabilidade técnica.

1.5. A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, tendo em vista que envolve a execução de infraestrutura elétrica predial, com instalação de novos pontos de energia, interligação ao sistema elétrico existente, dimensionamento de circuitos e previsão de cargas futuras, demandando conhecimento técnico específico e responsabilidade profissional habilitada. Trata-se de atividade que, embora padronizável em termos de desempenho e qualidade, implica intervenção em sistema elétrico da edificação, com riscos associados à segurança e ao funcionamento adequado das instalações, exigindo, portanto, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**), o que reforça seu enquadramento como serviço comum de engenharia.

Vigência e Prorrogação contratual

1.6. O prazo de vigência da contratação será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

1.7. O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja, por parte da contratada, uma justificativa fundamentada por escrito e aceitação expressa da Câmara Municipal.

Prazo de execução

1.8. O prazo de execução e conclusão das instalações será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), podendo ser prorrogado desde que haja, por parte da contratada, uma justificativa fundamentada por escrito e aceitação expressa da Câmara Municipal, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

Reajuste

1.9. Não será concedido reajuste no preço ofertado pela proponente devido à peculiaridade do objeto cuja vigência se encerrará dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme item 1.6. deste Termo de Referência.

1.9.1 Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do índice do IGP-M do período, obtido através do BACEN (Banco Central do Brasil), desde que devidamente justificado e fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceito pela Câmara.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada infraestrutura elétrica externa do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, assegurando condições técnicas para o atendimento às demandas atuais e futuras da Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

2.2. Em virtude da contratação em andamento de letreiro luminoso, por meio do Processo Administrativo nº 09/2026, a disponibilização de pontos de energia elétrica na área externa da edificação constitui medida essencial para viabilizar, especialmente, a instalação e funcionamento de equipamentos como letreiros luminosos institucionais e sistemas de iluminação externa (refletores), contribuindo para a adequada identificação visual do prédio, segurança do entorno e valorização do patrimônio público.

2.3. Ressalta-se que a Câmara Municipal dispõe atualmente de um prédio novo, já concluído e apto para uso, o qual ainda não conta com a infraestrutura elétrica externa necessária para suportar a futura instalação de letreiros e refletores, o que limita a plena utilização das potencialidades do imóvel e compromete aspectos relacionados à visibilidade institucional e iluminação adequada das áreas externas.

2.4. Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação de pontos de energia elétrica, com fornecimento de materiais e equipamentos, de forma a garantir a adequada implementação da infraestrutura, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de qualidade e segurança exigidos para instalações elétricas.

2.5. A opção pela dispensa de licitação revela-se adequada e proporcional à natureza do objeto e ao valor estimado da contratação, atendendo aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à justificativa da necessidade, à compatibilidade do preço com o praticado no mercado e à seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância das formalidades legais pertinentes.

2.6. Assim, a contratação pretendida visa suprir demanda objetiva e concreta da Administração Pública, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento da edificação, para a segurança e visibilidade do prédio público e para o adequado atendimento ao interesse coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa para a execução dos serviços de instalação de pontos de energia elétrica na área externa do prédio (refletor e letreiro) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários, visando viabilizar a futura instalação de letreiros luminosos, sistemas de iluminação externa nas fachadas frontal e posterior e no entorno da edificação, situada na Rua Olavo Bilac, nº 24 - Jardim Anhembi – Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06513-265.

3.2. A contratação de empresa, abrangendo todas as etapas do serviço — desde o levantamento técnico e dimensionamento até o fornecimento dos materiais e a execução das instalações — mostra-se a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.3. A execução do objeto demanda conhecimento técnico específico em instalações elétricas, utilização de materiais adequados para uso externo e observância rigorosa às normas de segurança, o que inviabiliza sua execução direta pela Administração ou por meio de contratações fracionadas. Neste contexto, a solução adotada assegura maior eficiência operacional, redução de riscos técnicos e melhor controle da qualidade dos serviços executados.

3.4. Assim, a solução proposta foi escolhida por assegurar a execução integral do objeto sob responsabilidade única da contratada, mitigando riscos de incompatibilidade técnica, retrabalhos e ineficiência na gestão contratual, além de garantir maior segurança, funcionalidade e adequação da infraestrutura elétrica às necessidades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visita Técnica

4.1. Devido às características do objeto, **recomenda-se** a realização de visita técnica ao prédio da Câmara, localizado na Rua Olavo Bilac, nº 24 - Jardim Anhembi – Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06513-265, área total estimada de 3.828,80m², assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, mediante pré-agendamento por e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br , até o último dia útil antes da disputa do certame.

4.2. A realização de visita técnica prévia é recomendável, a fim de permitir a correta avaliação das condições do local de instalação. O serviço envolve aspectos técnicos que dependem de verificação *in loco*, como dimensões da fachada, pontos de energia elétrica e condições de fixação.

4.3. A visita técnica possibilita a elaboração de propostas adequadas à realidade do local, contribuindo para a correta execução do objeto, prevenção de falhas, atrasos e custos adicionais, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

4.5. A Câmara fornecerá Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação, em caso de contratação.

4.6. A empresa que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A empresa que não realizar visita técnica, não poderá alegar desconhecimento do local e infraestrutura, nem pleitear modificações nos preços, prazos ou condições contratuais com base em insuficiência de informações.

Requisitos de habilitação

4.8. Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

4.9. As exigências de habilitação deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Ademais, respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos.

4.10.1. A empresa deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), compatível com o objeto da contratação.

4.10.2. Deverá ser indicado profissional responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU.

4.10.3. Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) referente à execução dos serviços.

Garantia de fornecimento e prestação do serviço

4.11. O prazo de garantia contratual deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.12. Em caso de os defeitos serem identificados durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá, às suas expensas, providenciar o reparo, a substituição ou a reposição do item, conforme o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** (podendo ser prorrogado, justificadamente, a depender da complexidade e de aceitação por parte da Administração), de forma a garantir o pleno atendimento às necessidades administrativas, sem custos adicionais para a Administração.

Garantia de proposta e de contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da proposta e contratação conforme Lei nº 14.133/2021, pois esta contratação está seguindo os moldes das contratações anteriores de baixa complexidade, nas quais não houve a necessidade de exigência de garantia, vez que outras disposições no Termo de Referência e no Contrato, são tidas como suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da empresa vencedora.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

4.14.1. A vedação à subcontratação para os serviços de instalação de pontos de energia elétrica, com fornecimento de materiais e ferramentas, justifica-se pela natureza do objeto, que exige observância às normas de segurança, sendo essencial que todas as etapas sejam realizadas sob responsabilidade direta da contratada, a fim de garantir uniformidade, qualidade e rastreabilidade dos serviços executados.

4.14.2. A subcontratação poderia dificultar a fiscalização, a responsabilização por eventuais falhas e o acionamento da garantia, além de gerar riscos quanto

à segurança das instalações elétricas e à conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Considerando que se trata de serviços que exigem execução técnica especializada e padronizada, a fragmentação das atividades pode comprometer a qualidade e a integridade da infraestrutura implantada. Dessa forma, a vedação à subcontratação atende aos princípios da eficiência, segurança, economicidade e interesse público, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

Sustentabilidade

4.15. Em caso de contratação a empresa deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, e perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados. Devendo prever na realização de suas atividades:

- 4.15.1. Eficiência energética:** As instalações elétricas deverão ser projetadas e executadas de forma a otimizar o consumo de energia, com adequado dimensionamento de circuitos, utilização de condutores compatíveis e previsão de pontos que possibilitem o uso de equipamentos de alta eficiência energética, como refletores e sistemas de iluminação em LED.
- 4.15.2. Durabilidade e manutenção:** Os materiais empregados deverão possuir resistência às intempéries, serem apropriados para uso externo e apresentar vida útil compatível com a aplicação, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes, substituições prematuras e geração de resíduos.
- 4.15.3. Materiais ambientalmente adequados:** Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais que atendam a padrões de qualidade e sustentabilidade, priorizando itens com maior durabilidade, passíveis de reciclagem e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.15.4. Gestão de resíduos:** Promover a correta segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme a legislação ambiental vigente.
- 4.15.5. Conformidade ambiental:** Os materiais e insumos utilizados deverão estar em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, não devendo conter substâncias nocivas ao meio ambiente, assegurando a execução do objeto de forma ambientalmente responsável.

Requisitos Complementares

4.16. A contratada deverá garantir a qualidade técnica, responsabilizando-se por eventuais correções decorrentes de erros.

4.17. Quaisquer custos com deslocamento de pessoal ou transporte de equipamentos de medição correm por conta exclusiva da contratada, já devendo estar inclusos no preço global.

4.18. A contratada deve demonstrar capacidade técnica para operar em conformidade rigorosa com o seguinte arcabouço normativo e atender especialmente as seguintes normas:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- c) E outras Normas Regulamentadoras vigentes aplicáveis ao objeto, especialmente a NR-10 e NR-35.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Das condições de execução do objeto

5.1. A execução do objeto compreende a instalação de pontos de energia elétrica, com fornecimento de materiais e ferramentas necessários para a execução, na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, devendo os serviços serem executados de forma completa, segura e em conformidade com este Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis.

5.2. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo **obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) referente à execução dos serviços. O profissional indicado deverá possuir formação acadêmica específica e compatível com o objeto a ser contratado.

5.3. A execução do objeto inclui levantamento e medições *in loco*, fornecimento de materiais e componentes, transporte, mão de obra especializada, fixação e ligação elétrica, testes de funcionamento e ajustes finais, até o recebimento do objeto.

5.4. O serviço será realizado de forma indireta e integral, compreendendo as seguintes etapas:

5.4.1. Levantamento técnico *in loco* para definição dos pontos de instalação, abrangendo a parte externa e arredores do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, considerando as necessidades futuras de instalação de letreiros luminosos e sistemas de iluminação externa, incluindo iluminação cênica arquitetural por meio de refletores direcionados instalados ao nível do solo ou em pontos estratégicos, com possibilidade de variação de cores (RGB), devendo ser considerados, sempre que aplicável, os requisitos de alimentação elétrica, controle e posicionamento adequados para este tipo de sistema;

5.4.2. Fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, cabos elétricos, conduítes/eletrodutos, caixas de passagem, disjuntores, interruptores, tomadas, conectores e demais componentes pertinentes, observando-se as seguintes condições:

- a) Utilização de materiais de 1ª linha, com qualidade e durabilidade reconhecidas no mercado;
- b) Adequação dos materiais às normas técnicas vigentes;
- c) Compatibilidade dos componentes com as cargas previstas e com as condições de uso externo;
- d) Resistência a intempéries, como exposição ao sol, chuva e variações de temperatura.

5.4.3. Execução da infraestrutura elétrica necessária para instalação dos pontos de energia, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Instalação de eletrodutos, conduítes e caixas de passagem, com adequado dimensionamento e fixação;
- b) Passagem e organização da fiação elétrica, respeitando as normas técnicas aplicáveis, garantindo estabilidade e segurança das instalações, podendo a execução demandar acesso à parte superior da edificação por meio da cobertura, plataformas elevatórias (PTA), andaimes ou outros meios adequados, conforme definido pela Contratada e validado pela fiscalização;
- c) Organização dos cabos, vedação de pontos de passagem, recomposição de superfícies eventualmente afetadas e preservação do padrão estético do local, visando o acabamento adequado das instalações;
- d) Instalação de pontos de energia elétrica em locais estratégicos previamente definidos pela Administração, visando atender à futura instalação de letreiros, refletores e outros;
- e) Instalação de dispositivos de proteção, como disjuntores e demais componentes necessários à segurança da instalação;
- f) Identificação e organização dos circuitos, quando aplicável;
- g) Realização de testes completos de funcionamento, incluindo verificação de tensão, continuidade, funcionamento dos circuitos, dispositivos de proteção e condições gerais de segurança;
- h) Limpeza final da área de trabalho e retirada de resíduos decorrentes dos serviços, deixando o local em condições adequadas de uso;
- i) Entrega das instalações em pleno funcionamento, acompanhado de registro fotográfico para fins de fiscalização e recebimento.

- j) Conexão dos pontos instalados à rede elétrica existente da edificação, observando-se a capacidade instalada e garantindo a segurança, estabilidade e adequado funcionamento do sistema
- 5.4.4.** Conexão dos pontos instalados à rede elétrica existente da edificação, observando-se a capacidade instalada e garantindo a segurança, estabilidade e adequado funcionamento do sistema.
- 5.4.5.** Os serviços deverão contemplar, além das etapas já descritas, as seguintes condições gerais de execução:
- a) Fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução integral do objeto;
 - b) Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como, quando necessário, andaimes, escadas, plataformas elevatórias ou outros equipamentos adequados, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis e normas da ABNT, especialmente a ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), além das normas regulamentadoras NR-10 e NR-35;
 - c) Responsabilidade da contratada pela integridade das instalações, pela segurança dos trabalhadores e de terceiros durante a execução dos serviços.

Metodologia e etapas da execução

5.5. A execução do objeto deverá ser compatível com o projeto elétrico existente da edificação, devendo a contratada analisá-lo previamente e garantir que as intervenções não comprometam a integridade, segurança e funcionamento do sistema elétrico já instalado.

5.6. A execução do objeto deverá observar, no mínimo, as etapas e diretrizes técnicas a seguir, de modo a garantir segurança, funcionalidade, compatibilidade com futuras instalações e pleno atendimento às necessidades da Administração:

- 5.6.1.** Realização de levantamento técnico das áreas externas, medições, análise das condições existentes e identificação dos pontos mais adequados para instalação da infraestrutura elétrica, sendo responsabilidade da Contratada verificar as condições reais de execução.
- 5.6.2.** Elaboração do relatório técnico com posicionamento dos pontos de energia elétrica, definição dos trajetos de eletrodutos/conduítes, dimensionamento preliminar dos circuitos e demais elementos necessários, para análise e validação prévia da Administração.
- 5.6.3.** Execução dos serviços de instalação dos pontos de energia elétrica nas áreas externas e arredores do prédio, incluindo abertura de passagens, fixação de eletrodutos, lançamento de fiação, instalação de caixas, tomadas, disjuntores, interruptores e demais componentes necessários, conforme as normas técnicas aplicáveis.

- 5.6.4. Fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução integral do objeto, garantindo a adequada qualidade, compatibilidade e durabilidade dos itens empregados.
- 5.6.5. Realização das conexões elétricas, interligações e adequações necessárias junto ao quadro de distribuição ou pontos existentes, assegurando o correto funcionamento dos circuitos instalados e sua capacidade para suportar futuras cargas, como letreiros luminosos e sistemas de iluminação externa e cênica, devendo ser considerada margem de segurança para ampliação futura sem necessidade de intervenções estruturais relevantes.
- 5.6.6. Execução dos serviços com observância às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas a instalações elétricas e segurança do trabalho, garantindo a integridade das instalações, dos trabalhadores e de terceiros.
- 5.6.7. Realização de testes de funcionamento dos pontos instalados, incluindo verificação de continuidade, tensão, estabilidade dos circuitos e condições gerais de segurança, promovendo eventuais ajustes necessários.
- 5.6.8. Organização, acabamento e recomposição das áreas afetadas pela execução dos serviços, incluindo fechamento de aberturas, fixações, alinhamentos e demais intervenções, de modo a preservar o padrão estético e funcional do ambiente.
- 5.6.9. Limpeza final da área de trabalho e correta destinação dos resíduos gerados, deixando o local em condições adequadas de uso.
- 5.6.10. Entrega dos serviços devidamente concluídos e em pleno funcionamento, acompanhados de **registro fotográfico** e **relatório técnico** com informações sobre os pontos instalados, contendo, no mínimo, a localização dos pontos de energia, os trajetos dos eletrodutos e a identificação dos circuitos instalados, de modo a subsidiar futuras manutenções, intervenções e a adequada fiscalização por parte da Administração.
- 5.6.11. A presente contratação contempla exclusivamente a execução da infraestrutura elétrica e disponibilização dos pontos de energia, não incluindo a instalação, fixação ou ligação final de equipamentos como letreiros luminosos ou sistemas de iluminação cênica, cuja responsabilidade será da empresa a ser contratada para fornecimento e instalação dos respectivos equipamentos.

Prazo para assinatura do contrato

5.7. O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação da empresa vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar o registro ou certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, conforme súmula nº 49 do TCE/SP.



5.9. A empresa deverá indicar e comprovar a vinculação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, sendo o responsável técnico com registro ativo e em situação regular.

5.10. Nos termos do art. 67, III da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a empresa até o ato da assinatura do contrato, podendo se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contratação de profissional autônomo, conforme Súmula nº 25 do TCE/SP.

5.11. A contratada deverá proceder à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) e encaminhá-la à Câmara Municipal para início regular das atividades.

Prazo de início, execução e vigência do serviço

5.12. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

5.13. O prazo de execução e conclusão das instalações será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), podendo ser prorrogado desde que haja, por parte da contratada, uma justificativa fundamentada por escrito e aceitação expressa da Câmara Municipal, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

5.14. Vigência Contratual: Será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), podendo ser prorrogado, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja, por parte da contratada, uma justificativa fundamentada por escrito e aceitação expressa da Câmara Municipal.

Forma e instrumento contratual

5.15. A relação jurídica será firmada por meio de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local da prestação do serviço

5.16. Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, localizado na **Rua Olavo Bilac, nº 24 – Jardim Anhembi – Santana de Parnaíba/SP** – CEP 06513-265.

Ferramentas, equipamentos e cursos

5.17. A empresa contratada deve garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme as normas regulamentadoras vigentes, assegurando a segurança e integridade física dos trabalhadores durante toda a execução dos serviços. Além disso, é imprescindível que todos os colaboradores passem por treinamentos específicos relacionados às normas regulamentadoras aplicáveis, de modo a capacitá-los para o desempenho seguro e adequado das atividades.

5.18. A responsabilidade pela disponibilização, manutenção e conservação de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços também é integralmente da empresa contratada. Esses equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento e atender aos requisitos técnicos e de segurança, garantindo a eficiência da instalação e a proteção dos trabalhadores.

5.19. O não cumprimento dessas obrigações poderá acarretar penalidades previstas em contrato, bem como a responsabilização da empresa por eventuais danos, acidentes ou falhas decorrentes da negligência quanto às normas de segurança e treinamentos exigidos.

Entrega final

5.20. A entrega final será considerada concluída após a instalação integral do objeto e comprovação de seu pleno funcionamento, incluindo a apresentação de **relatório fotográfico e relatório técnico**, para fins de recebimento e pagamento, observado o regramento de fiscalização, medição e recebimento aplicável.

Despesas e encargos

5.21. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento e repasse dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todas as despesas inerentes à atividade, incluindo transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI/EPC, treinamentos e demais custos. A inadimplência da Contratada quanto a essas obrigações não transfere à Câmara qualquer ônus.

Despesas e Benefícios Indiretos – BDI

5.22. A execução e a medição dos serviços serão realizadas com base nas composições de custos unitários da tabela que melhor se enquadre no serviço executado, SEM DESONERAÇÃO, preferencialmente a tabela SINAPI, de forma subsidiária poderá ser utilizada a da CDHU ou SIURB/SP, **vigentes na data da apresentação da proposta**, adotando-se os códigos e insumos correspondentes a cada atividade que serão realizadas, acrescidos do BDI.

5.22.1. As tabelas a serem utilizadas deverão ser aquelas referenciadas ao Estado de São Paulo, contendo a média dos preços de venda ao consumidor de cada item, sem desoneração, e que esteja vigente na data da apresentação da proposta.

5.23. Será adotado, como percentual máximo de referência, o BDI de **25,84%** (vinte e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), em conformidade com as legislações aplicáveis, especialmente o Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU). A adoção de BDI superior somente será admitida mediante apresentação de justificativa técnica pela contratada, devidamente analisada e aprovada pela Câmara.

5.23.1. A utilização do quartil médio do BDI justifica-se pela natureza do objeto, que apresenta grau intermediário de complexidade, envolvendo serviços de infraestrutura elétrica externa com necessidade de mão de obra especializada e observância às normas técnicas e de segurança, sendo adequada a adoção do percentual de referência conforme o Acórdão nº 2.622/2013 do TCU.

5.24. A contratada deverá **demonstrar a composição do BDI**, em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, evidenciando em sua composição, no mínimo:

- a) taxa de rateio da administração central;
- b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- d) taxa de lucro.

5.25. A composição do BDI deverá observar a legislação aplicável e as diretrizes fixadas no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, notadamente quanto aos parâmetros e limites dos percentuais que o integram.

5.26. As alíquotas dos tributos (impostos) componentes do BDI da licitante deverão estar em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as suas características tributárias.

5.27. A empresa deverá apresentar sua composição de BDI, juntamente com a sua proposta final.

5.28. Para fins de composição dos preços, será adotado o seguinte critério:

5.28.1. Identificação dos itens unitários correspondentes ao insumo/serviço realizado, com base na tabela referencial (SINAPI, CDHU e SIURB/SP);

- 5.28.2.** Aplicação do BDI sobre o valor do serviço/insumo ofertado pela Contratada sobre o valor da tabela de referência.
- 5.28.3.** A título exemplificativo, considerando um serviço com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na tabela de referência:
- a) aplicação do BDI de 25,84%: $R\$ 100,00 + 25,84\% = R\$ 125,84$ (valor final a ser pago).
- 5.28.4.** Nos casos em que não houver item correspondente na tabela SINAPI, poderão ser utilizados, de forma subsidiária, os referenciais da CDHU ou SIURB/SP e, na ausência destes, será admitida a utilização de pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) orçamentos, mediante justificativa e aprovação da fiscalização.
- 5.28.5.** Havendo discordância da Contratante em relação aos orçamentos apresentados com o menor preço obtido pela Contratada, o fiscal poderá realizar pesquisa de mercado para aferição dos menores preços disponíveis para os serviços a serem executados.
- 5.28.6.** Após a pesquisa mencionada no item anterior, o fiscal dará conhecimento à Contratada para que forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, as peças necessárias com a mão de obra.
- 5.28.7.** Reitera-se que a solução encontrada referente à apresentação de no **mínimo 3 (três) orçamentos do mercado local é exceção**, sendo utilizada somente em necessidades pontuais que não estejam contempladas nas tabelas referencias (SINAPI, CDHU e SIURB/SP).

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal acompanhará a execução do objeto, caso seja necessário, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

6.6. Caso as irregularidades sejam constatadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos que tomará as medidas que se façam necessárias.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará de forma cabível na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências apropriadas, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único, do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão de contratos.

6.10. O gestor do contrato poderá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O fornecimento dos serviços constantes neste Termo de Referência será recebido conforme o previsto no art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

a) **Recebimento provisório**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Recebimento definitivo**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.3. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, haverá prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contado do recebimento pela Câmara, na forma desta seção, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas de relatório(s) e certidões referentes a Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, observando a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, bem como demais certidões exigidas para a contratação, em validade, quando aplicáveis, conforme aprovação do fiscal, e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno.

7.6. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura serão comunicados à Contratada pelo Fiscal e/ou Gestor de Contratos da Câmara, ficando o pagamento suspenso até a correção.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de pagamento

7.9. O pagamento só será realizado após a realização total do serviço, devidamente atestado pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

7.10. O pagamento a ser realizado pela Câmara, ocorrerá em **parcela única em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada dos **RELATÓRIO FOTOGRAFICO E TÉCNICO** que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à nota fiscal/fatura apresentada.

7.11. Nos valores acima, estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.12. O pagamento fica condicionado ao atendimento pela Contratada de todas as condições de habilitação quanto à regularidade fiscal.

7.13. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de todas as Certidões Negativas de Débito (CNDs), ou positivas com efeitos de negativa e demais certidões exigidas na contratação, em validade.

7.14. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente indicada pela contratada.

7.15. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos quanto aos impostos e contribuições cobertos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

8.1. A empresa será selecionada por contratação direta, dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, por meio do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.2. O **MENOR PREÇO GLOBAL** será composto pelo somatório dos custos unitários dos itens acrescido do BDI ofertado pela proponente.

8.3. A escolha da empresa observará os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, devendo o processo conter pesquisa de preços atualizada e compatível com os valores de mercado.

Forma e Regime de execução

8.4. O regime de execução será de prestação de serviço por escopo, concluindo-se com a execução completa, cujo pagamento será em parcela única.

8.5. A execução dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de empresa para instalação de pontos de energia elétrica, com fornecimento de materiais e ferramentas, na parte externa do prédio da Câmara.

Exigências de habilitação

8.6. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

8.6.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;
 - c1) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra “c” anterior, deverá estar Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) a **inscrição no Cadastro** de Pessoas Físicas (**CPF**) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) (**CND**) - a regularidade relativa à Fazenda Federal (Seguridade Social), mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) (**FGTS**) - a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) (**CNDT**) - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Declaração que está em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVADO quando emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada).

8.6.3. Outras comprovações

- 8.6.3.1** Declaração de que o interessado tem pleno conhecimento do objeto deste Termo e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal (Declaração Unificada).
- 8.6.3.2** Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, declaração subscrita por representante legal da empresa interessada afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 8.6.3.3** Caso realizada a Visita Técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica a ser fornecido devidamente assinado por servidor designado pelo setor competente da Câmara responsável pelo acompanhamento.
- 8.6.3.4** Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica, conforme modelo de formulário a ser fornecido pela Câmara.
- 8.6.3.5** Declaração Unificada.
- 8.6.3.6** Declaração com os dados cadastrais da empresa interessada vencedora – Entrega Facultativa.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A pesquisa de Preço, conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 será realizada pela Divisão de Compras e Licitações. Assim, após a pesquisa este termo deverá ser atualizado, de modo a apresentar o valor estimado para esta contratação.



9.2. Para esta contratação, a pesquisa de preços será realizada conforme o §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Em **02/06/2026**, atualizou-se este item deste Termo de Referência para incluir o valor médio apurado em pesquisa de preços de **R\$ 46.832,87 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, todos os detalhes da pesquisa estão contidos no Mapa de Preço e demais documentos da pesquisa encartados ao Processo Administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.00.00 - 01.01.00 - 01.01.00 - 01.0310126.2244 - 3.3.90.39.00 – Instalação e Inauguração da Sede Legislativa - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Ficha 34.

Santana de Parnaíba, 02 de junho de 2026.

Rafael Lima Santos

Coordenador da Gestão de Integridade e Patrimônio
Matrícula nº 1.083

Observação: [Termo de Referência elaborado em parceria com a Comissão de Planejamento, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/21.](#)

1ª Atualização: Em 02/06/2026, foi incluído o item 9.3 neste Termo de Referência, com a finalidade de registrar o preço médio estimado para a contratação.

Adicionalmente, passou a ser admitida a possibilidade de a empresa e o respectivo responsável técnico possuírem registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), além das demais habilitações já previstas.



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Prezados Senhores,

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**
Processo Administrativo nº 021/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Objeto desta Contratação Direta por dispensa de licitação abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Código da Tabela de Referência	Tabela de Referência	Descrição do Objeto/Serviço	Qtde.	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
	“Nome da Tabela de Referência”	“Descrever todos os itens necessários a execução do serviço, conforme tabela de Referência”			R\$	R\$
Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – Percentual máximo de referência, o BDI de 25,84% (vinte e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), em conformidade com as legislações aplicáveis, especialmente o Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).						%
Valor Total						R\$



O valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Nome do Responsável / Representante legal:

CPF/MF nº:

Cargo ou Função:

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura



ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada
(endereço completo), representada neste ato por
_____, CPF: _____

DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo de contratação em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. **Em caso afirmativo, assinalar com “x” ()**;

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação da **Dispensa de Licitação nº 007/2026, Processo Administrativo nº 021/2026**, conforme disposição no Termo de Referência, Anexo I do Aviso, que a empresa abaixo identificada pelo seu (representante legal ou preposto devidamente indicado), declara que visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para prestação de serviços contidos no item 1 – Objeto do presente Aviso.

Santana de Parnaíba, de 2026.

P/EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

(nome por extenso legível)

RG: _____

CPF/MF nº: _____

ASSINATURA: _____

P/CÂMARA - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA VISITA TÉCNICA:

Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio

Nome: _____

(nome por extenso legível)

Cargo/Função: _____

Nº Prontuário: _____

ASSINATURA: _____

(Obs: esta certidão será emitida exclusivamente por servidor designado pelo setor responsável no acompanhamento da visita técnica da Câmara que disponibilizará uma cópia assinada por ambas as partes à proponente interessada no ato da visitação).



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Ref:- **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2026 - PROCESSO nº 021/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação que mesmo a visita técnica sendo facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no objeto (item 1), e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade dor responsável/procurador



ANEXO VI DADOS CADASTRAIS

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Banco nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026

Ref. Dispensa de Licitação Nº. 007/2026 Processo Administrativo nº 021/2026

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado a **Dispensa de Licitação nº 007/2026, Processo Administrativo nº 021/2026**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr.** _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av./Al./Pça., etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr.** _____, brasileiro, (profissão), portador cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente **CONTRATO** de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 021/2026**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de pontos de energia elétrica para instalação de letreiros e refletores, com fornecimento de materiais e ferramentas necessários para a execução, na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Termo de Referência;
- 2- O Aviso da Contratação Direta (Dispensa de Licitação);
- 3- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

2.1) O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação da empresa vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021

2.2) O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Câmara, nos moldes do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3) Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar o registro ou certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, conforme súmula nº 49 do TCE/SP.

2.3.1) A empresa deverá indicar e comprovar a vinculação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, sendo o responsável técnico com registro ativo e em situação regular.

2.3.2) Nos termos do art. 67, III da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a empresa até o ato da assinatura do contrato, podendo se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contratação de profissional autônomo, conforme Súmula nº 25 do TCE/SP.

2.4) A contratada deverá proceder à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) e encaminhá-la à Câmara Municipal para início regular das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1) O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1) O valor total da presente contratação é de R\$..... (.....).

5.2) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada do **Relatório fotográfico e Relatório técnico** que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à nota fiscal/fatura apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não será concedido reajuste no preço ofertado pela proponente devido à peculiaridade do Contrato cuja vigência se encerrará dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato.

7.1.1. Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do período, desde que devidamente justificado e fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceite pela Câmara.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.11) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1). Executar os serviços conforme descritos no Termo de Referência, **em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço (O.S.).**

9.1.2). Manter preposto aceito pela Administração para no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.3). A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.5). Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de referência;

9.1.6). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8). Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

9.1.10). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11). Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12). Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13). Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14). Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.1.15).** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.1.16).** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17).** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18).** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.19).** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.20).** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21).** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22).** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.23).** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados, caso haja necessidade;
- 9.1.24).** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.
- b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **DA MULTA:**

(1) moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo a Câmara promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(2) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da parte não executado, no caso de **inexecução parcial** do objeto;

(3) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e Multas.

13.8) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.00.00 - 01.01.00 - 01.01.00 - 01.0310126.2244 - 3.3.90.39.00 – Instalação e Inauguração da Sede Legislativa - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Ficha 34.

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, conforme previsão contida no art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Nome

Cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG



ANEXO VIII (Anexos do TCE-SP)

(o termo será emitido no ato da assinatura do CONTRATO junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCE-SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Quantos forem necessários.

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



(o termo será emitido no ato da assinatura do CONTRATO junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)